MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.606/87

CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas reajustados, a partir do dia 1º (primeiro) de março do corrente ano, em 39,467% (trinta e nove inteiros, quatrocentos e sessenta e sete milésimos por cento).

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo autorizado a suplementar dotações necessárias, no orçamento, lançando recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 1º de Março de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MARÇO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal